

# RESOLUÇÃO Nº 007/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;
- a Resolução nº 174/16 CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;
- a Deliberação nº 016/2019, da Comissão Intergestores Regional Região de Saúde 22 Pampa;
  - a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 16/01/2020.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da Região de Saúde 22 Pampa, da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde.
- **Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



# ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 007/20 - CIB/RS

### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL PAMPA REGIMENTO INTERNO

### I - Da Natureza, Denominação e Finalidade

- **Art. 1º** A Comissão Intergestores Regional Pampa constitui-se em instância colegiada de negociação e pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais, através de um espaço de decisão, identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, regulamentando as políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) do território da 22ª Região de Saúde. Vincula-se administrativamente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde (7ª CRS), a instância de governança estadual. Assim, a CIR Pampa é um órgão colegiado que se reúne periodicamente em sessões plenárias ordinárias, sendo uma instância de pactuação consensual entre membros federados, o qual registra os seus atos em Atas e Deliberações.
- Art. 2º Esta Comissão Intergestores será identificada através da seguinte denominação: "CIR PAMPA".
- **Art. 3º** O presente regimento tem por finalidade regulamentar as competências do seu colegiado, as composições, o funcionamento, a organização da CIR Pampa, a definição de ações e serviços de saúde pactuados em Redes de Atenção à Saúde (RAS), para a assistência individual e coletiva no SUS.
- **Art. 4º** O objeto das pactuações que emanam deste regimento visam cumprir a organização das "RAS" (Conceito IV, art 2º, Capítulo I, do Decreto Presidencial nº 7508/11), e é ampliado pelas diretrizes da Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde, seguindo as diretrizes da Resolução nº 174/16 CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS.

#### II - Da Composição

- **Art. 5º** A CIR Pampa de acordo com a Resolução CIB/RS nº 555/2012, Art 2º em seu anexo, configura o território da Região de Saúde 22, com os seguintes municípios:
- I. Aceguá;
- II. Bagé;
- III. Candiota;
- IV. Dom Pedrito;
- V. Hulha Negra;
- VI. Lavras do Sul.
- Art. 6º A composição dos representantes se dará:
- I. Coordenador Regional de Saúde (Presidente);
- II. Vice-Presidente (representante municipal, escolhido pelos gestores municipais);
- **III.** Por um titular (Gestor Municipal) ou seu respectivo suplente por município pertencente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- IV. Por um titular e seu respectivo suplente das Áreas Técnicas da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde.
- § 1º O Coordenador Regional da 7ª CRS irá indicar um representante e um suplente por Área Técnica da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo as seguintes:
- a) Departamento de Ações em Saúde (DAS);
- b) Vigilância em Saúde;
- c) Planejamento;
- d) Demais Setores.
- § 2º A representação do gestor municipal será o Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência o seu suplente.
- § 3º A Presidência e a Vice-Presidência da CIR Pampa deverão ser ocupadas pelo Coordenador Regional Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipals de Saúde da Região.
- § 4º A representação da CRS e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) será renovada automaticamente por ocasião das eleições estadual e municipal, respectivamente, ou se estes forem substituídos a qualquer tempo.
- § 5º A ausência do Secretário Municipal de Saúde membro ou seu suplente, a contar de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas, no período de um exercício, às sessões plenárias, será oficiada ao respectivo Prefeito Municipal e a CIB/RS, pelo Presidente da CIR Pampa.

### III - Das Competências

#### Art. 7º - Compete à CIR:

- I. Pactuar, por consenso, estratégias para operacionalização do SUS no âmbito Regional;
- II. Assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no âmbito Regional;
- **III.** Instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação de forma integrada entre os gestores do SUS no âmbito Regional;
- IV. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a avaliação e fiscalizaçãos dos serviços prestados;
- V. Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;



- **VI.** Promover articulação entre as esferas de governo do seu território, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância;
- **VII.**Articular-se com outras CIRs com o propósito de cooperação mútua e do estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento das Regiões de Saúde;
- VIII. Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macrorregionais;
- IX. Acompanhar os pleitos dos municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação, emitindo parecer técnico quando da habilitação;
- X. Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito Regional;
- **XI.** Analisar e aprovar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação quando em caráter Regional:
- XII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIII. Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;
- XIV. Resolver os casos omissos do presente regimento;
- XV. Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à Operacionalização do SUS na Região.

#### Art. 8º - Compete ao Presidente da CIR Pampa:

- I. Definir o cronograma anual das reuniões plenárias ordinárias da CIR Pampa;
- II. Garantir a agenda regular das reuniões:
- III. Coordenar as reuniões da SETEC e plenárias da CIR Pampa;
- **IV.** Convidar pessoas da comunidade, representantes de entidades, palestrantes ou técnico que, a juízo da Comissão, se façam necessários ao andamento dos trabalhos;
- V. Subscrever as deliberações;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de competência da CIR Pampa;
- **VII.** Promover a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias definindo local, data, hora, pauta, com a colaboração dos demais membros efetivos;
- VIII. Solicitar consulta à SETEC ou Grupos de Trabalho, quando esta for necessária;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do previsto neste regulamento e demais deliberações aprovadas;
- X. Deliberar e providenciar o encaminhamento de documentos técnicos, legais e demais procedimentos solicitados pela Comissão;
- XI. Submeter ao plenário da CIR as questões regimentais não previstas;
- **XII.** Representar a CIR nas reuniões servindo como um canal direto de comunicação entre as Comissões Bipartite Estadual e Comissões Intergestores Regionais.

### Art. 9º - Compete ao Vice-presidente da CIR Pampa:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências;
- II. Auxiliar o Presidente quanto ao encaminhamento dos trabalhos.
- Art. 10º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIR Pampa, e na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - Na ausência de ambos, nova sessão será agendada. Aos presentes cabe se dispersar ou aprofundar algum tema que houver interesse sem registro de ata.

## Art. 11 - Compete aos membros do Plenário:

- I. Manter a frequência nas reuniões Plenárias;
- II. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIR Pampa;
- **III.** Apreciar os temas em discussão apresentados em Plenário:
- IV. Acompanhar e avaliar a implementação das Deliberações da CIR;
- **V.** Exercer o papel de representante dos interesses de seu seguimento e de agente de formulação e deliberação consensual coletiva, através de posicionamento a favor da população usuária do SUS.

## Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- I. Convocar as reuniões e convidar os membros representantes;
- II. Confeccionar todos os documentos oficiais da Comissão tais como atas, deliberações, recomendações e minutas;
- III. Encaminhar as deliberações apresentadas pelos membros efetivos, dentro do prazo de 07 (sete) dias;
- IV. Responsabilizar-se pelo trabalho de rotina da secretaria, inclusive pela correspondência da Comissão;
- V. Organizar, confeccionar e encaminhar os documentos necessários às reuniões plenárias tais como convocações, convites e programação;
- VI. Auxiliar a Coordenação no planejamento das atividades;
- **VII.** Preparar a pauta das reuniões da CIR, encaminhando aos membros efetivos os temas a serem discutidos no Plenário em prazo hábil;
- VIII. Responsabilizar-se pela lista de presença e verificar o quorum nas reuniões;
- IX. Manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;
- X. Organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.
- **Art. 13 -** As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e admnistrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.



### IV - Da Organização e Funcionamento

- Art. 14 A Comissão Intergestora Regional da Região do Pampa CIR 22ª Região de Saúde, tem a seguinte composição:
- I. Plenário;
- II. Secretaria Técnica SETEC;
- III. Grupos de Trabalho GT;
- IV. Secretaria Executiva da CIR.
- **Art. 15** O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas de acordo com o previsto a seguir:
- I. A composição e as alterações na composição da CIR deverão ser deliberadas em reunião;
- II. As reuniões do Plenário serão registradas em ata, assinadas pelo Presidente, devendo constar o resumo de todos os fatos ocorridos, durante as mesmas;
- **III.** A freqüência dos membros da CIR em cada Plenária será registrada através de lista de presença assinada por todos os participantes efetivos em cada reunião;
- **Art. 16** A CIR deverá estabelecer no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário por convocação de seu Presidente, e na ausência pelo Vice-Presidente.
- § 1º As reuniões do Plenário da CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representates do Estado e dos Municípios.
- § 2º A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente.
- § 3º As indicações de membros que irão compor o Plenário deverão ser registradas em ata.
- **Art. 17** A CIR se reunirá ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de feriado nas últimas quintas-feiras do mês, uma nova data será pactuada para a realização da reunião ordinária.

**Art. 18** - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região da Saúde.

**Parágrafo Único** – As despesas de viagem, translado e/ou hospedagem dos membros do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

- **Art. 19** Os representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.
- Art. 20 As reuniões terão início:
- I. No horário definido, em primeira chamada, com 100% (cem por cento) dos membros efetivos ou respectivos suplentes;
- **II.** 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com 60% (sessenta por cento) membros efetivos ou respectivos suplentes;
- **III.** 30 (trinta) minutos após, com 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou respectivos suplentes mais um.
- **Art. 21** As pautas referente à pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fizer presente através de seu titular ou suplente.

**Parágrafo Único** – As pautas deverão ser encaminhadas com antecedência de uma semana.

- Art. 22 As deliberações serão aprovadas por consenso.
- **§ 1º** Na ausência de consenso, a pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em reunião préestabelecida do Plenário.
- § 2º Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 02 reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.
- **Art. 23** A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR.
- § 1º Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.
- **§ 2º** A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Deliberação específica, onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, o Coordenador, a sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifique com clareza.



**Art. 24** - O Presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "ad referendum", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da Região.

**Parágrafo Único** - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

- **Art. 25** A CIR poderá realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.
- § 1º O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva de sua CIR comunique formalmente, através de ofício as demais instâncias envolvidas.
- § 2º A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação de seus membros para a Plenária Conjunta.
- § 3º As deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas em um documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico de uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.
- § 4º A ata da reunião conjunta poderá ser unificada.
- § 5º As listas de presença deverão ser anexadas à ata.

#### V - Da Secretaria Técnica - SETEC

- **Art. 26** A Secretaria Técnica (SETEC) é a instância de discussão técnica permanente na qual resulta o parecer técnico de cada tema, subsidiando a Mesa Plenária, cuja análise é descrita em formulário próprio, sendo constituída por:
- I. 06 (seis) técnicos representantes da CRS e seus respectivos suplentes;
- II. 06 (seis) técnicos municipais ou Gestores de Saúde representantes dos municípios, sendo 01 (um) representante por município da região pertencente à 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, e seus respectivos suplentes.
- § 1º Também participam das reuniões da SETEC:
- a) os técnicos da CRS com suas recomendações visando instrumentalizar o parecer técnico da SETEC, peça integrante da deliberação por ocasião de sua emissão na Mesa Plenária da CIR;
- **b)** técnicos municipais responsáveis pelos temas os quais eventualmente fora solicitado estudo, apresentando relatórios ou documentos pertinente;
- c) pessoas ou instituições convidadas que tenham envolvimento com os assuntos em discussão;
- d) os Secretários Municipais de Saúde.
- **Art. 27 -** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIR, na sua ausência pelo Vice-Presidente da CIR, secretariadas e organizadas pelo Secretário Executivo da CIR, tendo em vista este acolher previamente os assuntos recebidos e conduzir as discussões ao fechamento da pauta da sessão subseqüente da CIR.
- § 1º Quando da ausência de Presidente e Vice-Presidente da CIR, a SETEC poderá ser coordenada pelo Secretário Executivo da CIR.
- $\S$  2º Quando restarem dúvidas em relação ao parecer solicitado pela CIR Pampa, a SETEC  $7^a$  CRS poderá solicitar apoio técnico à SETEC-CIB/RS.
- **Art. 28** As reuniões da SETEC 7ª CRS ocorrerão mensalmente e preliminarmente a cada sessão ordinária com o intuito de preparar e definir a pauta da CIR.

**Parágrafo Único** – Os pareceres elaborados pela SETEC-7ª CRS deverão ser apresentados à Secretaria da CIR Pampa no prazo estabelecido em reunião ordinária.

### Art. 29 - À SETEC da CIR Pampa, cabe:

- I. Emitir pareceres sobre as demandas ou pleitos recebidos, indicando ou contraindicando o prosseguimento, e por tal justificando cada decisão;
- II. Reunir informes com o material necessário aos seus membros por ocasião da realização das reuniões.
- Art. 30 A SETEC poderá ser realizada em conjunto com as SETECs de outras Regiões de Saúde que componham a macrorregião.

#### VI - Dos Instrumentos para Assessoramento e Pactuação

- Art. 31 As pactuações da CIR Pampa serão expressas através de:
- I. Deliberações numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem divulgadas por e-mail, encaminhado às partes interessadas, e a CIB/RS para homologação;
- II. Pareceres sobre temas ou assuntos que expressem a decisão da CIR Pampa sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS.
- § 1º O conteúdo das Deliberações emanam da Mesa da Plenária.
- § 2º A elaboração das minutas das deliberações será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CIR, que poderá contar com o auxílio da SETEC, apoiadores ou membros da Plenária, para elaboração da redação.
- **Art. 32 -** Em caráter excepcional, onde não havendo tempo hábil para convocação dos membros, o Presidente da CIR poderá a qualquer tempo emitir deliberação "ad referendum", devendo na sessão seguinte ser apresentada, para ratificar o consenso, ou sua revogação.



- **Art. 33 -** A reunião da mesa plenária deverá ser registrada em ata. A Secretaria Executiva da CIR após a sua confecção, encaminhará via e-mail para os participantes da plenária, a sua minuta, para julgarem, recomendarem ajustes ou supressão de itens.
- Art. 34 Havendo itens a serem corrigidos, a ata será encaminhada novamente via e-mail com as correções solicitadas.
- **Art. 35 -** Em não havendo manifestação, a ata será considerada aprovada. Este procedimento visa o ganho de tempo nas sessões.
- Art. 36 Na ata deverá constar:
- I. Pauta a ser tratada na reunião;
- II. Resumo de cada informe, indicando o responsável pela apresentação;
- III. Inclusão de observações quando solicitado por algum membro;
- IV. Deliberações tomadas.
- **Art. 37 -** As atas das reuniões da CIR devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as pactuações realizadas.
- **Art. 38 -** Será parte integrante da ata, a lista de presença, à qual deverá constar a relação de membros participantes, o registro dos demais visitantes, convidados, palestrantes, com nome, e-mail e entidade.
- **Art. 39 -** As atas e as deliberações serão digitalizadas e distribuídas aos membros da CIR Pampa e mantidas arquivadas por ordem cronológica junto à CRS.

#### VII- Das Disposições Gerais

- Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional Pampa.
- **Art. 41** A 7ª CRS e o município cujo gestor for o Vice-Presidente do Colegiado, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR.
- **Art. 42 -** A Coordenadoria Regional de Saúde prestará o apoio técnico-operacional de sua estrutura e dos seus servidores, necessário ao funcionamento da CIR Pampa, Secretaria Técnica e Secretaria Executiva.
- **Art. 43** O presente Regimento Interno será aprovado por Deliberação da CIR Pampa e entrará em vigor na data de sua aprovação na CIB/RS, e posteior publicação, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos seus membros em reunião convocada para este fim.